

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO

REF.: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PRC 114/2025

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 077/2025

A empresa **LAJES CRUVINEL LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 39.845.473/0001-25, através de seu representante legal abaixo assinado, vem respeitosamente expor e requerer o que segue:

Que foi inabilitada sob a justificativa de que não atendeu ao disposto no item 15.10 do referido edital, relativo à Qualificação Econômico-Financeira, em razão de índices financeiros (Liquidez Geral e Solvência Geral) apresentarem valor inferior a 1,0.

Ocorre que o próprio edital, no Inciso 15.10 e seu sub-item, possibilita a apresentação alternativa da Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (DIRPJ) em substituição às demonstrações contábeis completas, pois prevê tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, que é o caso presente da requerente, pois encontra-se devidamente enquadrada como optante no regime tributário do Simples Nacional e portanto não estaria sequer obrigada a apresentação de balanços e respectivos registros, podendo comprovar sua idoneidade financeira através de documento anexo e através de certidões negativas já apresentadas.

Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus artigos 3º, 42 e 47, deve ser assegurado às microempresas tratamento jurídico diferenciado e favorecido nas contratações públicas, de modo a garantir a ampla participação.

Assim, ao exigir o cumprimento de índices financeiros que sequer são obrigatórios para microempresas, a decisão atacada afronta:

- O princípio da legalidade (CF/88, art. 37, caput), pois impôs condição não prevista de forma clara e inequívoca no edital para a categoria da Recorrente;
- O princípio da competitividade, restringindo a participação de ME/EPP sem respaldo normativo;
- O tratamento favorecido às microempresas assegurado constitucionalmente (CF/88, art. 170, IX; LC 123/2006, art. 47).

Diante do exposto, requer:

- a) O conhecimento e provimento do presente recurso para reformar a decisão de inabilitação;
- b) O reconhecimento de que a Recorrente, como microempresa, atendeu ao requisito de qualificação econômico-financeira, ainda que tenha apresentado balanço e DRE além do exigido;
- c) A consequente habilitação da Recorrente no certame, assegurando sua participação nas fases subsequentes.

Monte Belo/MG, 15 de agosto de 2025.

LAJES CRUVINEL LTDA

CNPJ: 39.845.473/0001-25

Responsável Legal: Guilherme de Paula Cruvinel

RG: MG.13.842.571

CPF: 070.368.126-56